



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 1.210/2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995 – Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997 - Lei das Eleições.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV, do art. 44, da Lei nº 9.096 de 1995, com a redação dada pelo art. 4º, do PL 1.210/2007, a seguinte redação:

Art. 44.....

.....

IV Nas atividades de pesquisa, doutrinação e educação política, inclusive na manutenção de instituto ou fundação criada para esse fim, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido, dos quais, pelo menos, trinta por cento serão destinados às instâncias partidárias dedicadas ao estímulo e crescimento da participação política feminina.

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir que os partidos que não tenham instituto de formação política possam aplicar diretamente o percentual destinado às instâncias partidárias relativas à participação política feminina.

Sala das sessões, 13 de junho de 2007.

**Deputado JOÃO ALMEIDA  
PSDB-BA**